Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

100414/26

EXERCÍCIO:	2026
SUBCATEGORIA:	Termo Aditivo de Contrato
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Boa Vista
DATA DE ENTRADA:	17/08/2026
ASSUNTO:	Aditivo - Nº 1 - Aditivo de Vigência - Contrato Nº 00300407/2025 - Saude Prime Servicos Medicos Ltda
INTERESSADOS:	Jose Fernando Leite Aires Kezia Silmara Costa Farias

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A FORÇA DO TRABALHO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 300407/2025/CPL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 300407/2025/CPL, CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - PB E PELA EMPRESA SAUDE PRIME SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ nº 53.274.584/0001-50, QUE TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Esplanada Bom Jesus, S/N, Centro, no Município de Boa Vista, Estado da PARAÍBA, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01.612.538/0001-10, na qualidade de **CONTRATANTE,** neste ato, representada pelo seu titular o Senhor Prefeito **JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES,** BRASILEIRO, CASADO, CPF 025.304.544-42, RG 2.156.719 SSPPB - RESIDENTE NA RUA SIMÃO PEREIRA DE ALMEIDA, 493 - NESTA CIDADE.

CONTRATADA: SAUDE PRIME SERVICOS MEDICOS LTDA - R DESEMBARGADOR JOSÉ PEREGRINO, 217 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB, **CNPJ nº 53.274.584/0001-50**, neste ato representado por Carlos Eduardo Araújo da Silva, CPF nº 110.551.304-11.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato n.º **300407/2025**/CPL, instruído na Credenciamento n.º 004/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133/2021 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em 26/06/2025, nos termos previsto em sua Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, até 26/06/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de R$ 201.760,00 (DUZENTOS E MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de Plantão Médico de 12 horas como Clínico Geral – Inicio às 07 (sete) horas e término às 19 (dezenove) horas (Plantões de segunda a domingo)	UND	52	1.480,00	76.960,00
2	Prestação de serviços de Plantão Médico de 24 horas como Clínico Geral – Inicio e	UND	52	2.400,00	124.800,00

Termo aditivo ou registro do apostilamento. Doc. 100414/26. Data: 17/08/2026 10:46. Responsável: Kezia S. C. Farias.
Impresso por convidado em 02/10/2026 15:23. Validação: 3CF7.6FE9.97CB.6C4B.85B1.DF11.4891.6E7E.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A FORÇA DO TRABALHO

	Termino às 07 (sete) horas (Plantões de segunda a domingo)				

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta de recursos alocado no orçamento municipal.

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Senhor Prefeito Municipal de Boa Vista, exarada no Credenciamento n. º 004/2025, e encontra amparo legal no artigo 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOA VISTA – PB, 15 de JUNHO de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito
025.304.544-42

PELO CONTRATADO

SAUDE PRIME SERVICOS MEDICOS LTDA
CARLOS EDUARDO ARAÚJO DA SILVA
110.551.304–11

Documento assinado digitalmente
gov.br
CARLOS EDUARDO ARAUJO DA SILVA
Data: 16/06/2026 20:02:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Termo aditivo ou registro do apostilamento. Doc. 100414/26. Data: 17/08/2026 10:46. Responsável: Kezia S. C. Farias.
Impresso por convidado em 02/10/2026 15:23. Validação: 3CF7.6FE9.97CB.6C4B.85B1.DF11.4891.6E7E.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO - por mais 12 meses; até 26/06/2027.
DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2026.

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:15CEA61B

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 300402/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CNPJ N.º 01.612.538/0001-10
CONTRATADO (A): **MAISMED SERVIÇOS MÉDICOS, DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ATIGOS MÉDICOS LTDA**
CNPJ nº 37.465.981/0001-52
CREDENCIAMENTO N.º 004/2025
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO - por mais 12 meses; até 26/06/2027.
DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2026.

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:911C2083

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 300404/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CNPJ N.º 01.612.538/0001-10
CONTRATADO (A): **IF DE MIRANDA & CIA LTDA**
CNPJ nº 43.041.902/0001-89
CREDENCIAMENTO N.º 004/2025
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO - por mais 12 meses; até 26/06/2027.
DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2026.

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:6E5496DC

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 300405/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CNPJ N.º 01.612.538/0001-10
CONTRATADO (A): **VINICIUS REZENDE PASSOS SILVA LTDA**
CNPJ nº 49.317.749/0001-56
CREDENCIAMENTO N.º 004/2025
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO - por mais 12 meses; até 26/06/2027.
DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2026.

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:F9FF41C0

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 300406/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CNPJ N.º 01.612.538/0001-10
CONTRATADO (A): **MILLENA C SILVINO LTDA**
CNPJ nº 49.639.468/0001-10
CREDENCIAMENTO N.º 004/2025
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO - por mais 12 meses; até 26/06/2027.
DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2026.

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:C0A8D112

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 300407/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CNPJ N.º 01.612.538/0001-10
CONTRATADO (A): **SAÚDE PRIME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
CNPJ nº 53.274.584/0001-50
CREDENCIAMENTO N.º 004/2025
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO - por mais 12 meses; até 26/06/2027.
DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2026.

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:3E0E05AB

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 300408/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CNPJ N.º 01.612.538/0001-10
CONTRATADO (A): **OLIVEIRA E FIGUEIREDO SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**
CNPJ nº 49.193.622/0001-72
CREDENCIAMENTO N.º 004/2025
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO - por mais 12 meses; até 26/06/2027.
DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2026.

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:F7842AEA

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 300501/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CNPJ N.º 01.612.538/0001-10
CONTRATADO (A): **ISRAEL DE LIMA FRANÇA**
CPF nº 094.503.234-02
CREDENCIAMENTO N.º 005/2025
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA PRIMEIRA – ACRESCENTAR o valor de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2026.

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:DAA88177

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAR O PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00054/2026

Boa Vista - PB, 16 de Junho de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

Comprovante de publicidade. Doc. 100414/26. Data: 17/08/2026 10:46. Responsável: Kezia S. C. Farias.
Impresso por convidado em 02/10/2026 15:23. Validação: 656B.9617.5803.5B8D.AA13.4136.6656.477F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA
A FORÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DE SAÚDE

Ofício N.º _____/2026

Boa Vista, 12 de junho de 2026.

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito
Nesta.

ASSUNTO: Solicitação de Aditivo para dilatação de prazo.

Senhor Prefeito

Os contratos nºs 300401/2025 - I2 SERVIÇOS SAUDE LTDA; 300402/2025 - MAISMED SERVIÇOS MÉDICOS, DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ATIGOS MÉDICOS LTDA; 300404/2025 - IF DE MIRANDA & CIA LTDA; 300405/2025 - VINICIUS REZENDE PASSOS SILVA LTDA; 300406/2026 - MILLENA C SILVINO LTDA; 300407/2028 - SAÚDE PRIME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e 300408/2026 - OLIVEIRA E FIGUEIREDO SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, referente ao Chamamento Público para credenciamento de pessoa jurídica para prestadores de serviços médicos para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista - PB, terá o seu prazo de vigência expirado, sendo necessário prorrogá-lo.

A referida solicitação justifica-se pela imprescindível necessidade da continuidade dos serviços prestados para a referida secretaria.

Atenciosamente,

Isolda Luzia Gomes Soares Aires
ISOLDA LUZIA GOMES SOARES AIRES
Secretária de Saúde

Rua: Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro - Boa Vista-PB | Cep: 58.123-000
CNPJ 01.612.538/0001-10 (83) 3313-1100 | (83) 3313-1493
prefeitura@boavista.pb.gov.br pm.boavista@gmail.com

Justificativa técnica. Doc. 100414/26. Data: 17/08/2026 10:46. Responsável: Kezia S. C. Farias.
Impresso por convidado em 02/10/2026 15:23. Validação: 7D76.A476.D381.2778.EC50.8D5A.2F34.02D3.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SAUDE PRIME SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 53.274.584/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:11:24 do dia 02/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/11/2026.
Código de controle da certidão: **E253.1A93.03EB.776D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 100414/26. Data: 17/08/2026 10:46. Responsável: Kezia S. C. Farias.
Impresso por convidado em 02/10/2026 15:23. Validação: F4EE.F43B.1F6E.2D42.06FA.86CD.33C4.3F1D.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **1A49.89CE.884D.1768** Emitida no dia 02/06/2026 às 09:26:53

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **53.274.584/0001-50**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 100414/26. Data: 17/08/2026 10:46. Responsável: Kezia S. C. Farias.
Impresso por convidado em 02/10/2026 15:23. Validação: F4EE.F43B.1F6E.2D42.06FA.86CD.33C4.3F1D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.879.304/26-04

DADOS DO CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ	Nome do Contribuinte
53.274.584/0001-50	SAUDE PRIME SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço
RUA DESEMBARGADOR JOSE PEREGRINO, 217 - COMPLEMENTO: SALA 206;CXPST 75;;, BAIRRO CENTRO, JOAO PESSOA/PB - CEP: 58.013-500

PARECER DA CERTIDÃO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

Esta certidão atesta a regularidade fiscal do contribuinte e não representa a retirada automática dos débitos do registro público de inadimplência, onde para isto será necessário o pagamento prévio dos emolumentos específicos.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 0002867125

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Certidão válida até: 01/08/2026

Código de autenticidade: 46089FD8766CE71D

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras.

Certidão emitida gratuitamente em 02 de Junho de 2026

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada na pagina da Secretaria da Receita, no endereço: https://www.joaopessoa.pb.gov.br/

N° Via 1

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 100414/26. Data: 17/08/2026 10:46. Responsável: Kezia S. C. Farias.
Impresso por convidado em 02/10/2026 15:23. Validação: F4EE.F43B.1F6E.2D42.06FA.86CD.33C4.3F1D.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.274.584/0001-50

Razão social: SAUDE PRIME SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço: R DESEMBARGADOR JOSE PEREGRINO 217 SALA 206/ CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2026 a 08/07/2026

Certificação Número: 202606090136621448213 4

Informação obtida em 15/06/2026 16:36:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 100414/26. Data: 17/08/2026 10:46. Responsável: Kezia S. C. Farias.
Impresso por convidado em 02/10/2026 15:23. Validação: F4EE.F43B.1F6E.2D42.06FA.86CD.33C4.3F1D.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAUDE PRIME SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.274.584/0001-50
Certidão nº: 51940687/2026
Expedição: 02/06/2026, às 09:13:20
Validade: 29/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAUDE PRIME SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.274.584/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 100414/26. Data: 17/08/2026 10:46. Responsável: Kezia S. C. Farias.
Impresso por convidado em 02/10/2026 15:23. Validação: F4EE.F43B.1F6E.2D42.06FA.86CD.33C4.3F1D.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 53.274.584/0001-50
Razão Social: SAUDE PRIME SERVICOS MEDICOS LTDA
Nome Fantasia: NAO INFORMADO

Certidão emitida às 14:33 de 12/05/2026.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **rlvr.OkEh**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 100414/26. Data: 17/08/2026 10:46. Responsável: Kezia S. C. Farias.
Impresso por convidado em 02/10/2026 15:23. Validação: F4EE.F43B.1F6E.2D42.06FA.86CD.33C4.3F1D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA
A FORÇA DO TRABALHO

PROCURADORIA JURÍDICA

Da: Assessoria Jurídica.

Para: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Assunto: 1º Aditivo Contratual (prorrogação da vigência contratual).

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO Nº 004/2025. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ADITIVO DE PROCESSO LICITATÓRIO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL – SERVIÇOS CONTÍNUOS. ARTS. 107 e 125 DA LEI 14.133/21. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO:

A CPL encaminhou a esta assessoria pedido de parecer sobre a possibilidade do 1º aditivo (prorrogação de tempo) no contrato nº 300407/2025 oriundo do processo de Credenciamento nº 004/2025.

Inicialmente, é importante destacar que o contrato em questão foi celebrado com base nos procedimentos licitatórios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, a qual regulamenta todo o processo de licitação, ou sua dispensa, e os contratos administrativos no âmbito da administração pública brasileira.

Veio a minuta do Termo Aditivo juntamente com todo o processo da CPL.

É o que importa relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

De início, cumpre esclarecer que compete a essa assessoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Rua: Esplanada Bom Jesus, s/n - Bairro: Esplanada Bom Jesus
Boa Vista-PB | Cep: 58.123-000 - (83) 3313-1100 | (83) 3313-1493
e-mail: prefeitura@boavista.pb.gov.br
pm.boavista@gmail.com | CNPJ: 01.612.538/0001-10

Parecer jurídico. Doc. 100414/26. Data: 17/08/2026 10:46. Responsável: Kezia S. C. Farias.
Impresso por convidado em 02/10/2026 15:23. Validação: 6CA2.4B11.DF42.3AFB.BD28.8451.262E.A4CC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA
A FORÇA DO TRABALHO

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos paramentos determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Primeiramente esclarecer que os serviços continuados são aqueles voltados para o atendimento às necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades do ente federativo.

A doutrina define como execução continuada aquela cuja ausência paralisa ou retarda o serviço, de modo a comprometer a respectiva função estatal. Por se tratar de necessidade perene do Poder Público, uma vez paralisada ela tende a acarretar danos não só à Administração, como também à população.

Quanto a prorrogação dos contratos contínuos, o art. 107 da Lei Federal 14.133/21, admite a prorrogação dos contratos administrativos. É o que podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

> "**Art. 107**. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes ".

Assim, a prestação de serviços a ser executada de forma contínua poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, respeitada a vigência máxima decenal.

Outrossim, os contratos administrativos regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público e devem ser cumpridos nos termos dispostos quando de sua formação. Eventuais alterações são medidas excepcionais e não podem alterar a essência do objeto inicialmente pactuado.

Importante destacar que o Art. 91, da Lei 14.133/21 estabelece que os contratos de aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público, sendo admitida a forma eletrônica na celebração, bem como estabelece a obrigatoriedade da verificação da regularidade fiscal do contratado, vejamos:

> **Art. 91.** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
>
> **(...)**
>
> **§ 3º** Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

Parecer jurídico. Doc. 100414/26. Data: 17/08/2026 10:46. Responsável: Kezia S. C. Farias.
Impresso por convidado em 02/10/2026 15:23. Validação: 6CA2.4B11.DF42.3AFB.BD28.8451.262E.A4CC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA
A FORÇA DO TRABALHO

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Da mesma forma a minuta do aditivo contratual a ser firmado com a licitante vencedora, que acompanha o requerimento, deve estar em consonância com o Art. 89 c/c art.92 da lei 14.133/21, vejamos:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Parecer jurídico. Doc. 100414/26. Data: 17/08/2026 10:46. Responsável: Kezia S. C. Farias.
Impresso por convidado em 02/10/2026 15:23. Validação: 6CA2.4B11.DF42.3AFB.BD28.8451.262E.A4CC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA
A FORÇA DO TRABALHO

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção. Por fim, após análise dos autos observo que todas as exigências cabíveis foram cumpridas, sendo o aditivo coerente com as disposições do edital.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opino pela possibilidade de realização do aditivo para prorrogação do contrato, vez que a situação concreta está devidamente justificada e trata de prestação de serviços contínuos para o perfeito atendimento à população, nos termos do art. 107 da Lei 14.133 de 2021.

É o parecer que submeto, respeitosamente, para análise superior.

Boa Vista-PB, 15 de junho de 2026.

ENIO PEREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Rua: Esplanada Bom Jesus, s/n - Bairro: Esplanada Bom Jesus
Boa Vista-PB | Cep: 58.123-000 - (83) 3313-1100 | (83) 3313-1493
e-mail: prefeitura@boavista.pb.gov.br
pm.boavista@gmail.com | CNPJ: 01.612.538/0001-10

Parecer jurídico. Doc. 100414/26. Data: 17/08/2026 10:46. Responsável: Kezia S. C. Farias.
Impresso por convidado em 02/10/2026 15:23. Validação: 6CA2.4B11.DF42.3AFB.BD28.8451.262E.A4CC.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/08/2026 às 10:46:18 foi protocolizado o documento sob o Nº 100414/26 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2026, referente a(o) Prefeitura Municipal de Boa Vista, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kezia Silmara Costa Farias.

Nº de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo
Data da Assinatura do Aditivo: 15/06/2026
Data de Publicação do Aditivo: 17/06/2026
Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência
Valor Adicionado: R$ 0,00
Justificativa: O contrato n° 300407/2028 - SAÚDE PRIME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA , referente ao Chamamento Público para credenciamento de pessoa jurídica para prestadores de serviços médicos para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista - PB, terá o seu prazo de vigência expirado, sendo necessário prorrogá-lo. A referida solicitação justifica-se pela imprescindível necessidade da continuidade dos serviços prestados para a referida secretaria.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 38

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	656b961758035b8daa1341366656477f
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	f4eef43b1f6e2d4206fa86cd33c43f1d
Justificativa técnica	Sim	7d76a476d3812778ec508d5a2f3402d3
Parecer jurídico	Sim	6ca24b11df423afbbd288451262ea4cc
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	3cf76fe997cb6c4b85b1df1148916e7e

João Pessoa, 17 de Agosto de 2026

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB